

A DISSEMINAÇÃO DO USO DE MODELOS DE LINGUAGEM DE LARGA ESCALA (LLMS) E O ESTREITAMENTO DA MISSÃO HERMENÊUTICA DO PODER JUDICIÁRIO

THE DISSEMINATION OF THE USE OF LARGE-SCALE LANGUAGE MODELS (LLMS) AND THE NARROWING OF THE HERMENEUTIC MISSION OF THE JUDICIARY

Bruno Alves Rodrigues*

Resumo: Vivenciamos uma era de absolutização de referenciais ínsitos à mera operacionalidade técnica e instrumental da realidade, o que se tem verificado também dentro do Poder Judiciário, onde se proliferam anúncios, por parte de Tribunais e dos próprios Conselhos de Justiça, de lançamento de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) à disposição de magistrados e servidores, isso antes da vigência da Resolução CNJ n. 615/2025, que disciplina o desenvolvimento e o uso de tais ferramentas. Trata-se de um movimento preocupante, no qual atores processuais, irrefletidamente, delegam à tecnologia aspectos relacionados ao que deveria representar expressão de consciência. Formar a tradição e se formar na tradição equivale ao contínuo processo de afirmação do sentido humano de existência, nesta “travessia” que se afigura como fio condutor da história, impassível de encontrar um equivalente na simples passagem mecânica de dados do *input* ao *output* de modelos de inteligência artificial generativa.

Palavras-chave: modelos de linguagem de larga escala (LLMs); hermenêutica; processamento de linguagem natural (PLN).

* Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Doutor em Direito (UFMG). Doutor em Estudos de Linguagens (CEFET/MG). Mestre em Filosofia do Direito (UFMG). Mestre em Educação Tecnológica (CEFET/MG).

Abstract: *We are living in an era of absolutization of references inherent to the mere technical and instrumental operability of reality, which has also been seen within the Judiciary, in which announcements by Courts and the Justice Councils themselves are proliferating, regarding the launch of large-scale language models (LLMs) for judges and civil servants, even before the enactment of CNJ Resolution 615/2025, which regulates the development and use of such tools. This is a worrying trend, in which procedural actors, thoughtlessly, delegate to technology aspects related to what should represent an expression of conscience. Forming tradition and forming oneself in tradition is equivalent to the continuous process of affirming the human meaning of existence, in this “crossing” that appears as the guiding thread of history, incapable of finding an equivalent in the simple mechanical passage of data from the input to the output of generative artificial intelligence models.*

Keywords: *large-scale language models (LLMs); hermeneutics; natural language processing (NLP).*

INTRODUÇÃO

A utilização de ferramentas desenvolvidas com recursos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário encontra-se regulamentada pela Resolução CNJ n. 615, de 11 de março de 2025, que em seu art. 19 dispõe que os modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e demais sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen)

[...] poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário em suas respectivas atividades como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

A norma traz diversas diretrizes éticas voltadas ao uso “[...] adequado e responsável de LLMs e sistemas de IA generativa pelos magistrados e servidores”, inclusive determinando a realização de capacitação e treinamento continuados de magistrados e servidores, para se garantir um uso adequado de tais sistemas (vide art. 19, § 5º, da referida norma).

Trata-se da primeira regulamentação do CNJ que se ocupou do desenvolvimento e do uso de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) no Poder Judiciário, disciplinando não apenas a adoção de soluções de IA generativa, mas verticalizando, de maneira geral, a regulamentação ainda incipiente, pertinente ao emprego da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, que constava da Resolução CNJ n. 332/2020.

A Resolução CNJ n. 615/2025 afirma a centralidade da pessoa humana, para efeito de desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário (art. 2º, *caput* e inciso IV).

Contudo, como soe ocorrer em relação a todas as searas de organização social transformadas nesta era de virada tecnológica marcada pela escalabilidade de uso dos sistemas computacionais conexionistas denominados de inteligência artificial, as normas de fundo ético lamentavelmente sempre estão sendo construídas a reboque do uso irrefletido de soluções de Inteligência Artificial. Trata-se do que se verificou em relação a: a) plataforma do trabalho humano, não precedida de qualquer debate ético quanto à efetividade de direitos sociais e previdenciários em tal modalidade de exploração do trabalho humano; b) gestão algorítmica das demandas de hospedagem de curta duração, pelo advento de aplicativos de intermediação de locação de imóveis, que também não fora precedida de qualquer debate ético pertinente à sustentabilidade tributária e urbanística das cidades impactadas pelo emprego de tal tecnologia no setor de turismo; c) uso de redes sociais no impulsionamento de campanhas eleitorais, do uso de jogos de azar, bem como em outras searas impactadas pela emulação algorítmica do comportamento humano.

No Poder Judiciário, lamentavelmente, experimentamos o mesmo padrão de primeiro se impulsionar uma transformação tecnológica irrefletida, modificando-se substancialmente as rotinas judiciais, para só depois se fomentar a cultura do respeito a parâmetros imprescindíveis ao emprego ético de tais soluções.

Neste sentido, apesar da Resolução CNJ n. 615/2025 apenas entrar em vigor em julho de 2025 (vide *vacatio* prevista em seu art. 47), há muito se proliferam anúncios, por parte de Tribunais e dos próprios Conselhos de Justiça, de lançamento de ferramentas de IA generativa à disposição de magistrados e servidores, inclusive de forma integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDJP-BR), como é o caso da ferramenta “Apoia” desenvolvida pelo TRF2 (CNJ, 2025), ou mesmo integrada ao

sistema de busca processual do Processo Judicial eletrônico (PJe) - como é o caso da ferramenta IA-JT (CSJT, 2025), lançada em fevereiro de 2025, e que incorpora o uso de LLMs privadas (Gemini 2.0 flash, Llama 3.1 405B e Llama 3.3 70B).

A Ferramenta IA-JT já é amplamente utilizada, com aproximadamente 20 mil usuários cadastrados (magistrados e servidores da Justiça do Trabalho), a larga maioria sem qualquer letramento digital imprescindível à escorreita compreensão dos impactos da utilização de tais ferramentas. Também no âmbito da Justiça do Trabalho, em maio de 2025, o CSJT autorizou o uso da ferramenta “Galileu”, desenvolvida pelo TRT4. Trata-se de uma IA generativa que realiza “[...] a leitura automática de petições iniciais e contestações, organizando as informações de forma estruturada e sugerindo minutas com os tópicos da sentença já dispostos em ordem lógica” (CSJT, 2025).

Assim, apesar da Resolução CNJ n. 615/2025 prever a necessidade de haver capacitação e treinamentos continuados para assegurar o uso adequado e responsável de LLMs (art. 19, § 5º), testemunhamos uma antecipada instigação de utilização massificada de tais soluções, inclusive com a disseminação de cursos focados em estrita capacitação tecnicista pertinente ao desenvolvimento de engenharia de *prompt*, tudo no anseio de se obter maior eficiência maquinica na realização de pesquisas ou na produção de atos processuais, mas lamentavelmente descurando-se da missão primordial do Poder Judiciário, que é a de fazer justiça, e não meramente resolver semanticamente processos judiciais.

O desrespeito à capacitação obrigatória determinada pela Resolução CNJ n. 615/2025 faz com que a utilização de modelos de LLMs margee a efetividade de garantias fundamentais inscritas na própria norma, como as que dizem respeito a: a) gestão de dados, mitigando riscos à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e as garantias de hipóteses de segredo de justiça (art. 4º, incisos XIV e XV, c/c art. 20 e art. 30, § 1º); b) respeito ao direito de propriedade intelectual e ao direito autoral (art. 23, III); c) efetividade de critérios de transparência e previsibilidade na adoção de técnicas de IA (art. 3º, II); d) adoção de protocolos de auditoria e monitoramento, além de avaliação de impacto algorítmico referente aos modelos de inteligência artificial em uso no Poder Judiciário (art. 2º, XII, c/c art. 4º, XVII e art. 24, § 1º); e) vedações quanto ao uso de ferramentas de IA de natureza privada (art. 19, IV); f) respeito às regras de conformidade quanto aos

termos de uso das ferramentas passíveis de serem utilizadas; g) respeito às regras pertinentes ao registro de uso de sistemas de IA, tanto dentro do processo, quanto perante o Tribunal (art. 19, § 6º); h) observância às regras de classificação de riscos no uso de ferramentas de IA (art. 9º c/c art. 19, § 3º, I); i) verificação de fronteiras entre a delegação e a utilização de ferramentas de IA em caráter auxiliar, complementar e de apoio (art. 3º, II).

Neste artigo buscaremos compreender a razão da Resolução CNJ n. 615/2025 definir, em seu anexo, como de alto risco, as finalidades e contextos para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial destinados a desempenhar ou apoiar o usuário na realização de atividades tipicamente hermenêuticas, como as que dizem respeito à “[...] aferição da adequação dos meios de prova e a sua valoração nos processos de jurisdição contenciosa, sejam documentais, testemunhais, periciais ou de outras naturezas, especialmente quando tais avaliações possam influenciar diretamente a decisão judicial” (item AR-2) ou de “formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da norma jurídica ou precedentes a um conjunto determinado de fatos concretos” (item AR-4). Para tanto, tomaremos de empréstimo a hermenêutica filosófica gadameriana, enquanto marco teórico para bem discernirmos a missão hermenêutica do Poder Judiciário, daquilo que não passa de mera produção de textos formalmente rotulados como decisões judiciais.

HERMENÊUTICA *versus* PROCESSAMENTO SEMÂNTICO

Na atual conjuntura de disseminação irrefletida de uso de modelos de linguagem de larga escala (LLMs), podemos afirmar que a preservação da missão hermenêutica do Poder Judiciário dependerá da formação de consciência, por parte dos atores processuais, de que o verdadeiro “significado” da linguagem para a máquina não passa daquele objetivamente processado por estrita identificação de padrões semânticos, algo extremamente diverso do processo hermenêutico de significação do mundo por seres de cultura, únicos dotados de intencionalidade moral.

Para a inteligência artificial, o texto datificado de linguagem humana denota “significado” por estrita conexão objetiva de dados, na inferência semântica de um contexto. “A lição do aprendizado profundo é que, embora a ordem das palavras contenha informações, a semântica, que se baseia no significado e nas suas relações com outras palavras, é mais importante” (Sejnowski, 2019, p. 270).

Os textos tratados (limpos, processados, marcados, agrupados etc.) por técnicas de processamento de linguagem natural (PLN¹) são submetidos a uma análise semântica por técnicas como a análise semântica latente (LSA, *Latent Semantic Analysis*). A capacidade de se identificar, por escrutínio do *big data*, qual é o padrão de informação quantitativamente dominante acerca de determinada temática acaba por ampliar o poder simbólico da linguagem gerida por inteligência artificial, mas isso dentro de um estrito campo semântico, e não hermenêutico.

Como salienta Gadamer,

[...] a semântica parece descrever o campo dos dados de linguagem (*Gegebenheitsfeld*), observando-o desde fora, de tal modo que é possível desenvolver uma classificação dos modos de comportamento no trato com esses signos (Gadamer, 2021b, p. 205).

Por outro lado, “[...] a hermenêutica ocupa-se com o aspecto interno no uso do universo semântico” (Gadamer, 2021b, p. 205), na medida em que “[...] toma por fundamento o fato de que a linguagem nos remete tanto para além dela mesma como para além da expressividade que ela apresenta” (Gadamer, 2021b, p. 209).

Linguagem e significação simbólica representam a matriz primária do humanismo enquanto dado cultural. Nas palavras de Saussure, precursor da linguística, “[...] o problema linguístico é, antes de tudo, semiológico” (Saussure, 2012, p. 49)², a que poderíamos complementar que também o problema do humanismo é, antes de tudo, cultural e, portanto, linguístico.

Tais advertências assumem grande contemporaneidade e especial relevo a partir do momento em que o processo de significação inerente ao caráter simbólico da linguagem humana passou a sofrer relevante interferência maquinal, por atuação de força computacional dotada de

¹ O desenvolvimento da PLN (ou NLP, *Natural Language Processing*) ganhou novo *status* com a aprendizagem profunda da máquina. Como esclarece Taulli, estamos experimentando “[...] grandes avanços com NLP, como visto em aplicativos como Siri, Alexa e Cortana. Grande parte do progresso também aconteceu na última década, impulsionada pelo poder do *deep learning*” (Taulli, 2020, p. 137).

² Ao tratar da Semiologia (do grego *semeion*, “signo”) e da Linguística, Saussure já esclarecia que a “Linguística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis à Linguística” (Saussure, 2012, p. 48).

grande acurácia em sua capacidade de inferência semiótica do “sentido objetivo” da linguagem. Essa capacidade é decorrente do exercício supra-humano de identificação de padrões que, por generalização, associam determinado signo linguístico a aspectos da realidade retratados digitalmente em uma grande base de dados.

Se o “sistema simbólico” da ciência da computação tratava a linguagem humana como uma “estrutura” estritamente objetiva, a que se vinculava, por programação, um determinado léxico, a um dado da realidade (ex.: palavra “casa” associada, por programação, à imagem de uma casa, em rígido estruturalismo linguístico), o modelo conexcionista de aprendizagem de máquina encontrou amparo na psicologia comportamental behaviorista, igualmente em voga no positivismo que marcou o início do século XX, para se inferir o “significado” das palavras, desta vez não propriamente a partir de uma programação prévia, mas sim a partir de uma inferência decorrente da generalização associativa de comportamentos massivos que vinculam determinadas palavras ou expressões a determinados aspectos da realidade (se massivamente o léxico “casa” é usado para se referir à realidade de uma estrutura habitacional, é porque este seria o significado dessa palavra, independentemente de qualquer programação prévia).

No fundo, contudo, estruturalismo linguístico e behaviorismo comportamental, apesar de partirem de premissas distintas - o primeiro focado no objeto linguagem e o segundo centrado no comportamento humano -, ao cabo derivam uma mesma proposição que pretende reduzir a complexidade do fenômeno humano a alguma explicabilidade substanciada em coerência formal, seja decorrente de algum padrão semiótico de significação objetiva da linguagem (estruturalismo), seja no padrão objetivo de comportamentos (psicologia comportamental behaviorista).

Em ambos os casos, embora por caminhos distintos, chegamos à conclusão de que sempre o ser humano acaba sendo reificado, reduzido à condição de coisa, seja por figurar como objeto de incidência a acatar passivamente a significação dada pelas estruturas dos estados das coisas, notadamente da linguagem (estruturalismo), seja por supostamente representar um mero derivativo da incidência de um determinado padrão objetivo de comportamento (behaviorismo).

A matematização da verificação de “constantes” na informação, emulada pela retroalimentação com os seus próprios dados (*feedback* positivo), está no âmago da potente indução comportamental a que se mostraram aptas as redes sociais geridas por algoritmo de inteligência artificial. Como bem pontuado por Weizenbaum, os computadores são

instrumentos que “[...] moldam a reconstrução imaginativa da realidade pelo homem e, por conseguinte, instruem-no sobre a sua própria realidade” (Weizenbaun, 1976, p. 174). Ou como bem pontua Zuboff,

[...] novos protocolos automatizados são planejados para influenciar e modificar o comportamento humano em escala da mesma forma que os meios de produção são subordinados a um novo e mais complexo meio de modificação do comportamento (Zuboff, 2020, p. 31).

Em tal contexto, podemos afirmar que a linguagem que se preserva humana não será aquela redutível a um estreito esquema lógico preditivo de significação, ao passo que o ser que pretende se preservar humano não abdicará da *práxis* de permanentemente significar sua existência por meio da linguagem. Como bem pondera Gadamer, “[...] se a linguagem não ‘festeja’ mas ‘trabalha como realização do ‘aí’”, ela jamais diz algo já dito. Constantemente, ela é uma vez mais a resposta” (Gadamer, 2012, p. 118).

O modelo *data driven* da inteligência artificial está substanciado no “logicismo relacional” de um algoritmo modelado para que o ser humano assuma passivamente como fato aquilo que representa derivativo de padrão inferido na estrutura relacional entre dados. Tal como na teoria da figuração de Wittgenstein, “[...] aqui, na determinação estrutural do mundo, passa para o primeiro plano a perspectiva da *Relação*” (Oliveira, 2015, p. 97).

Assim, modelo *data driven* de persecução algorítmica da verdade a partir da “[...] conexão dos objetos nos estados das coisas”³ converge não só com o behaviorismo, mas também a proposta de Wittgenstein constante do *Tractatus*. O tipo de relacionamento entre os objetos de um estado de coisas é o que Wittgenstein chama sua estrutura. Daí porque a “estrutura do fato é constituída pelas estruturas dos estados das coisas” (Oliveira, 2015, p. 99).

³ Para Oliveira, “Wittgenstein afirma uma identidade estrutural entre o mundo dos fatos e o mundo do pensamento, isto é, a estrutura do pensamento correspondente à estrutura do mundo. Só quando se realiza tal condição, podemos dizer que alguém tem pensamentos sobre o mundo, e com isso Wittgenstein encontra a sua resposta ao problema da verdade. [...] Há, pois, uma correspondência entre a conexão dos elementos da figuração e a conexão dos objetos nos estados de coisas (2.032) Verdade nada mais é do que a identidade das estruturas das coisas e do pensamento” (Oliveira, 2015, p. 105).

Ocorre que o limite da teoria que substancia a verdade na estrita coerência objetiva veio a ser reconhecido pelo próprio Wittgenstein, em suas “Investigações Filosóficas”, obra na qual ele “[...] irrompe contra todo dualismo epistemológico e antropológico” (Oliveira, 2015, p. 125). A centralidade do fenômeno humano e do conhecimento passa a ser reconhecida na dialética intersubjetiva, “[...] à consideração da relação entre conhecimento e ação, linguagem e práxis humana, como também à consideração explícita do papel da comunidade humana na constituição do conhecimento, e da linguagem humana” (Oliveira, 2015, p. 126).

O próprio Wittgenstein cuidou de rebater a teoria da afiguração do *Tractatus*, pela qual a estrutura da linguagem pressuporia uma “isomorfia entre linguagem e realidade” (Oliveira, 2015, p. 128), vindo a admitir o caráter transcendental, e não meramente instrumental e designativo da linguagem⁴. Nas palavras de Gadamer, “[...] Wittgenstein aprendera que a idealização lógica da linguagem, à qual tinha aspirado em seu *Tractatus*, era contrária à essência da linguagem” (Gadamer, 2012, p. 195).

Impossível, assim, inferir uma suposta “verdade” de significado da linguagem supostamente “pré-estabelecida” em padrões semânticos identificáveis em um *big data*, pelo simples fato de ser “[...] impossível a significação de palavras sem uma consideração do *contexto socioprático* em que são usadas” (Oliveira, 2015, p. 131). Ou seja, “a essência da linguagem não reside na superfície, tal como a procura acolher de maneira por assim dizer cartográfica uma lógica proposicional” (Gadamer, 2012, p. 195).

Notabiliza-se no processamento computacional da linguagem humana a busca por aquilo que se denomina de “desambiguação”, ou seja, a seleção, numa “lista de sentidos”, da “[...] definição disponível mais adequada, baseando-se no estabelecimento de correspondências entre a caracterização dos sentidos de uma unidade lexical e fatores relacionados com o contexto” (Amaro; Mendes, 2016, p. 180). Para a funcionabilidade da heurística matemática, “[...] os signos devem ser, antes de tudo, *inequívocos*. É inadmissível que o mesmo símbolo sirva para denotar dois objetos diferentes na mesma questão” (Polya, 1995, p. 99).

⁴ “Uma vez vislumbrado o caráter transcendental da linguagem, cai por terra a teoria objetivista (instrumentalista, designativa) da linguagem, pois, se entidades, coisas, atributos, propriedades, eventos etc. não nos são dados sem mediação linguística, é um absurdo querer determinar a significação de expressões linguísticas pela ordenação de palavras a realidades por meio de convenções” (Oliveira, 2015, p. 128).

A desambiguação parte do princípio estruturalista que assume “[...] a independência do conhecimento linguístico relativamente ao conhecimento do mundo, e a ideia de que a formalização deste conhecimento é possível” (Amaro; Mendes, 2016, p. 181), o que poderia ser realizado a partir de dois tipos de abordagens: as decomposicionais e as relacionais⁵.

Contudo, como muito bem pontuado por Parreiras, a complexidade inerente à aprendizagem humana tem como característica a imprevisibilidade, que se irmana à ambiguidade, um caos não-determinístico que

[...] tem como uma de suas características principais a sensibilidade às condições iniciais que podem afetar o comportamento do sistema de forma imprevisível. Essa característica relaciona o caos não-determinístico diretamente ao funcionamento dos sistemas (Parreiras, 2005, p. 85).

O desafio da “desambiguação” representa, na verdade, a própria missão humana de a um só tempo inferir e conferir significações, em um mundo de cultura. Como bem sintetiza Weizenbaum, “[...] a crença no binômio racionalidade-coerência corroeu a força profética da própria linguagem” (Weizenbaum, 1976, p. 30). A fronteira a ser irrompida pela “desambiguação” é de ordem antropológica e metafísica, e não estritamente lógica.

Tanto o afã do leigo em exigir definições inequívocas quanto o fascínio pela univocidade de uma epistemologia unilateral e semântica desconhecem não só o que seja linguagem, mas também o fato de que a linguagem do conceito não pode ser inventada (Gadamer, 2021b, p. 138).

⁵ “As abordagens ditas decomposicionais (Bierwisch, 1971; Wierzbicka, 1972; 1996; Talmy, 1985; Jackendoff, 1990; Pustejovsky, 1995) baseiam a descrição do significado das unidades lexicais em unidades mais pequenas (*sic.*), partilhando todas elas o interesse pela interação entre o léxico e a cognição num sentido *s lato*, quer pela procura dos fundamentos cognitivos para as descrições do significado; quer pela procura dos fenômenos de interface entre a semântica e a informação contextual e não linguística. As abordagens denominadas relacionais (Mel’cuk 1988; 1998; Miller *et al.* 1990; Fellbaum 1998), por outro lado, têm como base o significado da unidade lexical como um todo e procedem à descrição desse significado com base nas relações que as unidades lexicais estabelecem entre si ou entre si e unidades de outros níveis, como, por exemplo, as unidades sintagmáticas” (Amaro; Mendes, 2016, p. 181).

Complementa Gadamer, que “[...] o mistério da linguagem é a sua abertura. Qualquer um é capaz de encontrar a palavra correta para situações nunca calculáveis e para instantes imprevisíveis” (Gadamer, 2012, p. 37).

Só ao ser de cultura, o ser livre, é dada a condição de permanentemente perquirir e conferir significação à vida, processo no qual “[...] a linguagem desempenha a função de uma síntese constante entre o horizonte do passado e do presente” (Gadamer, 2021b, p. 71). Trata-se, a um só tempo, de uma tarefa preditiva (ratificação de uma tradição) e “pósditiva” (coparticipação na orientação do sentido da história).

Tratando-se de ação axiológica, e não estritamente lógica, afigura-se aqui uma fronteira ética para o uso de modelos de linguagem de larga escala (LLMs), em searas nas quais não se pode prescindir da expressão da intencionalidade moral humana através da linguagem, como é o caso da jurisdição. Nas palavras de Weizenbaum, “[...] o ser humano individual encontra-se em permanente estado de devir”, ao passo que “nenhum computador pode ser levado a enfrentar problemas humanos reais em termos humanos” (Weizenbaum, 1976, p. 240). “A Linguagem Humana tem a sua própria historicidade” (Gadamer, 2021b, p. 71), pelo que, diferentemente da linguagem de máquina, não parte de posições delimitadas (como uma determinada base de dados), e nem conta com evolução desenhada em receita algorítmica. “Tanto os conceitos, onde se movimenta o pensamento, quanto as palavras do uso cotidiano de nossa linguagem não estão dominados por uma regra rígida, com uma posição prefixada” (Gadamer, 2021b, p. 21).

O logicismo linguístico e o behaviorismo já foram submetidos a uma elaborada crítica que marcou a filosofia da virada do século XX para o XXI, em resgate ao compromisso filosófico da linguagem com sua instância histórico-especulativa, a exemplo do que representou a própria Hermenêutica Gadameriana, para a qual não “[...] importa falar de um sentido puramente linguístico da interpretação gramatical, como se ela pudesse existir sem a interpretação psicológica” (Gadamer, 2021b, p. 23).

Ocorre que, com o crescimento vertiginoso do uso de ferramentas substanciadas na *deep learning* para o processamento massivo da linguagem humana, as doutrinas agnósticas acerca da linguagem, assim consideradas aquelas que recusam a sua dimensão metafísica, acabam por merecer uma nova crítica.

Obviamente, a ciência da computação não pôde buscar matriz de replicação maquinal do ser humano, a partir de matriz filosófica antropológico-fenomenológica, ou a partir de matriz linguística

compromissada com a historicidade humana, pela simples razão de a aceitação da ordem especulativa representar a própria aceitação dos limites lógicos das ciências duras, na qual se insere a matemática computacional.

A expansão irrefletida dos nichos delegados à computação cognitiva faz com que cada vez mais o ser humano se posicione como mera extensão da maquinaria. Como bem adverte Russel, a questão atual é “[...] saber se o sistema de computadores continua a ser ferramentas para os humanos, ou se os humanos se transformaram em ferramenta para o sistema de computadores” (Russel, 2021, p. 128).

Urge, assim, que retomemos a compreensão de que “[...] os problemas da qualidade de vida, dos fins éticos, dos valores de solidariedade e justiça são prioritários, e pressupostos necessários ao problema do desenvolvimento” (Lima Vaz, 1982, p. 25).

É a vontade humana, um dado inerente à condição humana, que traça os limites (de-fine) do ser⁶, retirando o ser humano de seu mero estado de natureza. Essa vontade racional se mostra imprescindível à efetividade histórica do espírito, a se manifestar no mundo humano da cultura.

A ação humana dirigida à efetividade histórica do *ethos* sempre demandará a sobreposição do exercício de uma vontade racional, uma inerência humana improgramável em modelos de linguagem de larga escala (LLMs). O esvaziamento do *locus* humano da linguagem, em prol de um *locus* mecânico, faz com que a própria condição humana sucumba à tecnocracia.

No âmbito da educação, a UNESCO já advertiu, em seu último Relatório Global de Monitoramento da Educação, que “[...] ao simplificar o processo de obter respostas, essas ferramentas poderiam exercer um impacto negativo na motivação do estudante de conduzir pesquisas independentes e achar soluções” (UNESCO, 2023, p. 13). A conclusão do relatório da UNESCO converge com a advertência do ex-CEO da Google, no sentido de que a IA “[...] acelera as dinâmicas que corroem a razão humana à medida que possamos entendê-la: as mídias sociais, que diminuem os espaços para reflexão, e a pesquisa online, que diminui o ímpeto para a conceituação” (Schmidt, Huttenlocher, & Kissinger, 2023, p. 201). Enfim, “[...] o papel individual de revisar, testar e dar sentido à informação diminui. Em seu lugar entra o papel da IA, que se expande” (Schmidt; Huttenlocher; Kissinger, 2023, p. 202).

⁶ “[O ser humano] se de-fine a cada instante (a cada instante em que quer ser ele próprio), se de-fine, isto é, põe um fim e põe limites entre o que ele quer e não quer ser” (Weil, 2012, p. 15).

No atual estágio de elevada acurácia dos modelos de IA generativa, com grande apelo quanto ao emprego de ferramentas interacionistas voltadas à dinamização da relação entre usuário e modelos de LLM, há que se compreender que nenhum *chatbot* contextualiza culturalmente o *corpus* digital por ele processado.

As pessoas se autoproduzem na linguagem, ao tempo em que dialeticamente produzem a própria linguagem; ao conteúdo axiológico da hermenêutica, de representação do valor verdade, tal qual inferido por seres livres e iguais, atrela-se o conteúdo antropológico, por meio do qual a pessoa humana se afirma livre, se define na cultura ao tempo em que define a própria cultura. Esta a missão do Poder Judiciário: formar e expressar consciência expressa em linguagem desenvolvida processualmente em contraditório, em cada processo específico, o que definitivamente muito se distancia da objetiva outorga de respostas semântica maquinicamente pasteurizadas.

O mero comportamento maquinal de generalização objetiva de padrões, em escrutínio de uma base de dados, não pode ser tomado como sinônimo de ação hermenêutica, pois falta à máquina “inteligente” intencionalidade assentada em uma consciência, ou seja, falta-lhe o elemento vontade, a convergir com a logicidade; razões prática e teórica a fundarem um autêntico pensamento.

O monólogo vertido junto a uma inteligência artificial conexcionista progredirá em estrito atendimento aos “*prompts*” (orientação lançada na máquina para se alcançar os resultados desejados), em processo que não se confunde com a relação intersubjetiva estabelecida entre aluno e professor.

Não por outra razão, o Regulamento da União Europeia (UE) 2024/1689, de 13 de junho de 2024, aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, veio a estabelecer que, na produção de textos expressivos de decisões, a IA deve proporcionar

[...] apenas uma camada adicional a uma atividade humana, consequentemente com um risco reduzido. Essa condição será, por exemplo, aplicável aos sistemas de IA destinados a melhorar a linguagem utilizada em documentos redigidos anteriormente (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2024, p. 15).

A estrutura primária desses documentos sensíveis aos valores humanos deve ser expressiva de estrita consciência humana, compreendendo-se que uma

[...] IA que não influencie significativamente o resultado da tomada de decisões deverá ser entendido como um sistema de IA que não tem impacto na substância nem, por conseguinte, no resultado da tomada de decisões, seja ele humano ou automatizado (Jornal Oficial da União Europeia, 2024, p. 14).

Neste sentido, há que se reconhecer como antiético o uso de ferramentas de IA generativa voltadas à produção primária de minutas de julgamento, sob pena de estas deixarem de representar real expressão de consciência da magistratura. A marca da atividade hermenêutica não está nas respostas, mas nas perguntas, que não podem ter a pretensão de exaurir a realidade, a exemplo do que pretensamente se obteria a partir de uma suposta “inteligência supra-humana”. “A lógica das ciências do espírito é a lógica das perguntas” (Gadamer, 2021a, p. 482), razão pela qual

[...] a dialética, como arte do perguntar, só pode se manter se aquele que sabe perguntar é capaz de manter de pé suas perguntas, isto é, a orientação para o aberto. A arte de perguntar é a arte de continuar perguntando; isso significa, porém, a arte de pensar (Gadamer, 2021a, p. 479).

A atividade de julgar é uma atividade dialógica que envolve plena consideração das posições de todos os atores processuais (partes, advogados, auxiliares da justiça e outros).

A dialética, como arte de conduzir uma conversação, é ao mesmo tempo a arte de juntar os olhares para a unidade de uma perspectiva (*synoran eis en eidos*), isto é, a arte da formação de conceitos como elaboração da intenção comum (Gadamer, 2021a, p. 480).

A juíza ou o juiz que comanda a redação de decisões a partir de estrita aposição de *prompts* em ferramenta de IA generativa acaba por entrar em um ciclo de auto reforço de seus pré-conceitos, porquanto “delega” à máquina o processamento de peças processuais cujo estudo humano mostra-se imprescindível à plena formação de consciência. E a máquina, diferentemente de um assistente humano dotado de consciência moral, não dialetizará com a juíza ou o juiz. Ao invés de a

magistratura elevar a expressão da consciência em *práxis* intersubjetiva de substância axiológica, passa a se submeter a um processamento lógico de emulação de comportamento próprio à heurística inferencial da inteligência artificial.

É apropriado classificar como sendo de risco elevado os sistemas de IA concebidos para serem utilizados por uma autoridade judiciária ou para, em seu nome, auxiliar autoridades judiciárias na investigação e interpretação de factos e do direito (Jornal Oficial da União Europeia, 2024, p. 18).

Assim, em atos expressivos de julgamento humano, não há que se falar de emprego primário de IA, ainda que de forma supervisionada, tendo-se em conta que os algoritmos de

[...] IA concebidos para a administração da justiça e os processos democráticos deverão ser classificados como sendo de risco elevado, tendo em conta o seu impacto potencialmente significativo na democracia, no Estado de direito e nas liberdades individuais (Jornal Oficial da União Europeia, 2024, p. 18).

O protagonismo histórico do ser humano é sempre intersubjetivo e não deve ser delegado a um objeto. Esclarece Lima Vaz que

[...] a dialética histórica não se estabelece entre o conteúdo material do mundo, objeto da *práxis*, e sim entre as significações deste conteúdo que as consciências se comunicam. A dialética da história é uma dialética da intersubjetividade⁷ (Lima Vaz, 1962, p. 100).

⁷ Complementa Lima Vaz que “[...]o mundo possui, é certo, uma significação objetiva que lhe é imanente: êle existe independentemente da consciência. Mas a significação objetiva do mundo, objeto da descoberta progressiva do pensamento científico, não é dialetizável imediatamente em termos de processo histórico. A significação do mundo deve ser negada como em si e afirmada como para o homem ou para a liberdade, e só através deste movimento de negação e recuperação é assumida na dialética da história” (Lima Vaz, 1962, p. 100).

A aposição objetiva de alguma grafia em uma decisão judicial pela máquina, por si, nada representa humanisticamente. Passa a representar, enquanto linguagem humana, quando se presta à condição de significante, ou seja, quando expressa ato de cultura de um magistrado que se dirige a um jurisdicionado. Como bem pontua Gadamer,

[...] palavra e língua são aquilo com o que lidamos uns com os outros e com o mundo no qual estamos em casa - esse morar do qual Hegel já estava consciente ao empregar a bela expressão 'encontrar sua moradia' para descrever a tarefa vital humana (Gadamer, 2012, p. 37).

O valor simbólico está situado na significação dada pelos termos da relação, pelos sujeitos. E essa significação é a um só tempo denotada e apreendida na consciência, do que decorre a assertiva de que a ação humana forma não só o objeto (significado) mas também os sujeitos (por e para quem o objeto é significado). Nas palavras de Lima Vaz,

[...] a realidade mediatizadora das consciências não é a coisa do ser-aí, opaco e puramente natural. É a realidade compreendida e transformada, a realidade humanizada pelo ato de consciência, indissolivelmente significação e trabalho, teoria e práxis⁸ (Lima Vaz, 2012, p. 256-257).

⁸ Prossegue Lima Vaz: “[...] tal realidade é que dá conteúdo objetivo ao processo histórico, e ela o dá porque precisamente nela, e por ela, o mundo se torna para o homem uma tarefa e um sentido: a tarefa de sua práxis, de seu trabalho, e o sentido de seu ser-em-comum com os outros homens. O sentido mesmo da história. Dentro desta perspectiva não há como se estabelecer, por outro lado, uma prioridade causal entre o trabalho e a significação, o trabalho e a consciência. Tal seria, por exemplo, a relação de prioridade implicada no esquema que apresenta a consciência resultando do trabalho e da palavra, segundo um processo de consecução ao mesmo tempo temporal e causal: trabalhando, o homem (ou o antropóide que irá transformar-se em homem) vem, por necessidade social, (e concomitantemente a modificação dos seus órgãos vocais), a articular a palavra e a construir a linguagem. E a consciência resulta desta evolução, não sendo mais que o reflexo num cérebro, também ele já profundamente complexificado, do trabalho e da linguagem, e da realidade objetiva por eles visada” (Lima Vaz, 2012, p. 256-257).

Assim, há que se rechaçar a hipótese de o objeto máquina poder ser provedor do significado retratado em linguagem humana, na medida em que a máquina nunca ultrapassará a sua mera condição material de significante, inapta a delimitar o seu próprio significado, ou o significado de sua operação. A atribuição de significado representa ato de consciência histórica, e não de estrita operação matemática.

CONCLUSÃO

O ser de cultura é necessariamente um ser-com-o-outro, o que se processa por *práxis* linguística.

A linguagem é, pois, o centro do ser humano, quando considerada no âmbito que só ela consegue preencher: o âmbito da convivência humana, o âmbito do entendimento, do consenso crescente, tão indispensável à vida humana como o ar que respiramos (Gadamer, 2021b, p. 182).

Inconcebível, nesse contexto, qualquer pretensão no sentido de que a atuação da inteligência artificial possa se arrogar à condição de provedora da verdade, por suposta atuação supra-humana. A consciência não pode ser simplesmente definida (*de - fine*, ou seja, que determina fim) por outrem, e muito menos por uma coisa, uma máquina.

Predizer mecanicamente o que está representado em linguagem, embora possa ser tecnicamente eficiente na análise objetiva da linguagem datificada, não representa operação guarnecida de substância moral. “A palavra tampouco é instrumento, capaz de construir, como a linguagem da matemática, um universo dos entes, objetivados e disponíveis graças ao cálculo” (Gadamer, 2021a, p. 590).

Vivenciamos uma era de absolutização de referenciais ínsitos à mera operacionalidade técnica e instrumental da realidade. Como muito bem pontua Donna Haraway, “[...] atribuímos à ciência o papel de um fetiche, um objeto que os seres humanos produzem apenas para esquecer seu papel ao criá-lo, desconectada do jogo dialético dos seres humanos com o mundo ao redor” (Haraway, 2023, p. 15).

Ocorre que o ser humano jamais legará uma tradição sob a égide de um determinismo maquinal. História e sentido humano de existência são correlativos, o que bem demonstra o risco de uma era na qual, cada vez mais,

[...] os humanos delegam à tecnologia aspectos relacionados à própria mente. A informação, porém, não é autoexplicativa; ela depende de um contexto. Para ser útil - ou pelo menos significativa - ela precisa ser compreendida através das lentes da cultura e da história (Schmidt; Huttenlocher; Kissinger, 2023, p. 46).

O ser humano preserva o sentido de sua existência ao preservar a sua identidade histórica, a sua cultura denotativa de uma tradição, ou seja, de algo que se transmite (*transmittere*) e se torna tradição (*tradere*). Atual e necessária, assim, a advertência de Lima Vaz, no sentido de que

[...] a hipertrofia sem limites do fazer técnico de uma parte e, de outra, a captação da ciência histórica nas malhas da ideologia, que faz do conhecimento passado simples instrumento dos interesses e lutas do presente, minam e finalmente destroem o terreno da tradição⁹ (Lima Vaz, 1993, p. 256).

Em um processo dialético, o ser humano a um só tempo forma a tradição e é formado por ela. Formar a tradição e se formar na tradição equivale ao contínuo processo de afirmação do sentido humano de existência, nesta “travessia” que se afigura como fio condutor da história, impassível de encontrar um equivalente na simples passagem mecânica de dados do *input* ao *output* de modelos de inteligência artificial generativa.

Riobaldo Tatarana, narrador personagem daquela que representa uma das maiores obras literárias da cultura brasileira, *Grande Sertão: Veredas*, assim discorre, em um dos seus relatos: "Ah, tem uma repetição, que sempre outras vezes em minha vida acontece. Eu atravesso as coisas - e no meio da travessia não vejo! - só estava era entretido na ideia dos lugares de saída e de chegada" (Rosa, 2019, p. 43). E a genialidade de Guimarães

⁹ Tal conjuntura deixa “[...] aberto apenas o espaço sem referenciais do niilismo ético, onde política e história se degradam em pura técnica do poder em discurso da ficção ideológica. Assim, não obstante a suspeição que pesa sobre o termo ‘tradição’ nesses tempos de desagregação e descrédito nas linguagens instituídas, torna-se urgente a reflexão sobre o verdadeiro conceito de tradição e sobre o seu conteúdo ético. Na verdade, esse se apresenta como o único caminho através do qual será possível reencontrar o sentido da política como sabedoria e o da história como mestra da vida” (Lima Vaz, 1993, p. 256).

Rosa acaba sendo sintetizada em outra passagem dessa magnífica obra: “Digo: o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia” (Rosa, 2019, p. 86). A relevância do real está na sua significação para o ser humano, está na sua condição de mediador entre consciências que se autoformam ao se relacionarem na “travessia” (*transvertere*) da vida.

A progressão do ser humano da sua condição de “estar-no-mundo” à de “ser-no-mundo” só se processa pela dialeticidade de uma travessia intersubjetiva que, a um só tempo, gera e externa consciência, jamais pela mera decorrência de uma predição mecânica e objetivamente processada por uma inteligência artificial.

Neste sentido é que podemos afirmar que a disseminação do uso de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) inevitavelmente implicará em um estreitamento da missão do Poder Judiciário em realizar pacificação social de ordem substancial, pois a paz só decorrerá da convergência entre o pronunciamento judicial e o estado de consciência autoformado pelos atores processuais no curso da travessia processual de tratamento do conflito em contraditório, o que muito se distancia da outorga de uma decisão artificialmente construída por estrita pasteurização semântica.

REFERÊNCIAS

AMARO, R.; MENDES, S. Lexicologia e linguística computacional. In: MARTINS, A. M.; CARRILHO, E. (org.). *Manual de Linguística Portuguesa*. Berlin/Boston: Walter de Gruyter GmbH, 2016. cap. 7. p. 178-199. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8150786/mod_resource/content/1/%28Manuals%20of%20Romance%20Linguistics%29%20Ana%20Maria%20Martins%2C%20Ernestina%20Carrilho%20-%20Manual%20de%20Lingu%C3%ADstica%20Portuguesa-de%20Gruyter%20%282016%29.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

CNJ (20 de 05 de 2025). *cnj.jus.br*. Disponível em: Agência CNJ de Notícias: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-de-todo-o-pais-ja-podem-utilizar-primeira-ia-generativa-integrada-a-pdpj-br/>.

CSJT (06 de 05 de 2025). *csjt*. Disponível em: [www.csjt.jus.br: https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/nova-vers%C3%A3o-do-chat-jt-conta-com-integra%C3%A7%C3%A3o-ao-pje](https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/nova-vers%C3%A3o-do-chat-jt-conta-com-integra%C3%A7%C3%A3o-ao-pje).

CSJT (14 de 05 de 2025). *csjt.jus.br*. Disponível em: csjt: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-adota-nacionalmente-ferramenta-de-ia-galileu-para-auxiliar-a-produ%C3%A7%C3%A3o-de-senten%C3%A7as-na-justi%C3%A7a-do-trabalho>.

GADAMER, H. G. *Hegel-Husserl-Heidegger*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012a.

GADAMER, H. G. *Hermenêutica em retrospectiva*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012b.

GADAMER, H. G. *Verdade e método I*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2021a.

GADAMER, H. G. *Verdade e método II*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2021b.

HARAWAY, D. *A reivenção da natureza: símios, ciborgus e mulheres*. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (12 de 07 de 2024). Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 22 jan. 2025.

LIMA VAZ, H. C. Consciência e realidade nacional. *Síntese política econômica social*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 92-109, 1962.

LIMA VAZ, H. C. *Escritos de filosofia II*. Ética e cultura. 2. ed. v. II. São Paulo: Loyola, 1993a.

LIMA VAZ, H. C. *Escritos de filosofia III*. São Paulo: Loyola, 1993b.

LIMA VAZ, H. C. *Escritos de filosofia*. 2. ed. v. VI. São Paulo: Loyola, 2012.

OLIVEIRA, M. A. *Reviravolta linguístico-pragmática contemporânea*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

PARREIRAS, V. A. *A sala de aula digital sob a perspectiva dos sistemas complexos: uma abordagem qualitativa*. 2005. 343 p. Tese (Doutorado em Letras). Faculdade de Letras da Universidade Federal da UFMG. Belo

Horizonte, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/ALDR-69TQ6C>. Acesso em: 22 jan. 2025.

POLYA, G. *A arte de resolver problemas: um novo aspecto do método matemático*. Rio de Janeiro: Interciência, 1995.

ROSA, J. G. *Grande sertão: veredas*. 22. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RUSSEL, S. *Inteligência artificial a nosso favor: como manter o controle sobre a tecnologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SAUSSURE, F. D. *Curso de linguística geral*. 28. ed. Tradução: Chelini, A.; Paes, J. P.; Blikstein, I. São Paulo: Cultrix, 2012.

SCHMIDT, E.; HUTTENLOCHER, D.; KISSINGER, H. A. *A Era da IA*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2023.

SEJNOWSKI, T. J. *A revolução do aprendizado profundo*. 1. ed. Tradução: GAIQ, C. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

TAULLI, T. *Introdução à inteligência artificial*. 1. ed. Tradução: TEIXEIRA, L. A. São Paulo: Novatec, 2020.

UNESCO. *Tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem?* Paris: UNESCO, 2023.

WEIL, E. *Lógica da filosofia*. São Paulo: É Realizações, 2012.

WEIZENBAUM, J. *O poder do computador e a razão humana*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1976.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.